



TERMO DE REFERENCIA

O Presente Termo de Referencia tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSAIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA.**

O termo de contrato administrativo Previsto no Art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, no caso de outros serviços e compra. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é **substituído** por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como fundamento o princípio da eficiência e da economia processual.

Considerando ainda que a contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações de acesso à internet, faz com que a comunicação entre Instituição, servidores, e comunidade seja mais eficaz, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao serviço público prestado no IPMB, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o IPMB consiga satisfazer com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todos os departamentos e setores desta Instituição, e acesso aos serviços on-line que são de suma importância para o bom andamento e prestação do serviço público realizado no IPMB.

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a contratação do objeto deste processo de Dispensa é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelo IPMB.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.



A Contratação da empresa acima descrita está dentro do exigido na Lei n.º 14 133/21, art. 75, inciso II, e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado

A contratação direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado, realizando-se levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 que alterou a IN nº 5, de 27 de junho de 2014:

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Desta feita, a presente Dispensa no valor apresentado foi de: **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** esta contratação direta será para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSAIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA** Justifica-se, então:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSAIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA**, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET** com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, dispõe que Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: a dispensa de licitação de que tratam o art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Baião/PA, 05 de Janeiro de 2026.



Benedito Nunes Batista filho

Presidente

Instituto de Previdência do Município de Baião – PA